



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

DECRETOS

DECRETO Nº 6.445, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e classifica atividades comerciais.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e alterações vigentes que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas e internadas para tratamento da Covid-19, no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no que couber, por prazo indeterminado, as medidas restritivas previstas nos Decretos Municipais nº 6.424, de 17 de abril de 2021, 6.426, de 20 de abril de 2021 e 6.435, de 30 de abril de 2021 e respectivas alterações.

Art. 2º. Passa a vigorar, como parte integrante do presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.

Art. 3º. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

I – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

III – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;

IV – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

V – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;

VI – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

VII – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

VIII – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

IX – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

X – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

XI – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo único: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 5º. O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 07 de maio de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.445, DE 07 DE MAIO DE 2021

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

ARMAZÉNS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a realização de cultos, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no período das 6h às 21h.

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 21h.

CLUBES E PESQUEIROS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h. Permitido, no mesmo horário, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos e outras áreas comuns localizados nesses locais, com limite de ocupação de 30% da capacidade de cada ambiente. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local

PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 18h. Permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no local, respeitado o limite de ocupação de 30% da capacidade do estabelecimento. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 21h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limitação da capacidade, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho ("home office").

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

FARMÁCIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, sem restrição de horário.

HOTELARIA – Permitida a abertura e a utilização dos quartos, sem restrição de ocupação ou horário. Permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos, quadras, academias e áreas comuns em geral, respeitado o limite de 30% da capacidade de cada ambiente, sem restrição de horário. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

PADARIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

LAVANDERIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 21h às 6h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 30% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto.

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, no período das 5h às 21h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário. Para as atividades administrativas internas, obrigatório o teletrabalho (“home office”).

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 21h.

TELECOMUNICAÇÕES – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto, no período das 6h às 21h.

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 21h.

**COVID-19
FIQUE EM
ALERTA**



**RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA**



USE MÁSCARA



**EVITE
AGLOMERAÇÕES**



**HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL**





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.509 DE 07 DE MAIO DE 2021

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **BRUNO SANTOS SOUZA**, portador do RG nº. 35.979.141-4 e CPF nº. 347.975.598-45, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENADORIA**, ref. 11, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2021.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICO, COMERCIAL E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

O Secretário Municipal de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR e, por conseguinte, HOMOLOGAR o certame licitatório à empresa ITAPRESS LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - ME, com o valor unitário de 157,97 (cento e cinquenta e sete reais e noventa sete centavos) para a tonelada de lixo, totalizando o valor de R\$ 2.369.550,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), para a execução total do objeto deste certame, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 07 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE POSSE E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS BIÊNIO DE 2021-2023

Ao quinto dia do mês de Maio de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, nº1000 – Jardim Monte Serrat as 9:00h, reuniram-se os membros do Poder Público e Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, sendo eles: a Presidente Sra Vera Lúcia Campos Camargo, Sra Lidiane Rodrigues Cardoso, Sra Denilde Rodrigues dos Santos Lemos, Sr Abel Aparecido Júnior e Sra Fernanda Ramos representando a Secretaria Municipal de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

Desenvolvimento Social, Sra Natacha de Melo Lacerda representando a Secretaria Municipal de Saúde, Sra Eliane da Silva Batista representando a Secretaria Municipal de Educação, Sra Juliana Prianti do Espírito Santo representando a Secretaria Municipal de Finanças, Sra Paula Ferreira de Lima representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr Sidnei Gonçalo de Freitas representando o Núcleo Filantrópico Palácio Fraternidade, Sra Cátia Vieira Carvalho Braz representando o Lar do Velinho Profº Laura Frúgoli, Sr Alecio Ferreira Guimarães representando o Lions Clube Santa Isabel, e Sra Denise de Jesus Coutinho dos Santos representando a Ordem dos Advogados do Brasil OAB-SP 164º Subseção de Santa Isabel e os convidados Sra Edinilza Tavares Silva, Sr Matheus Sales de Freitas, Presidente da OAB Sr Vagner Peres dos Santos Lobo, Sr José Francisco Barbosa, Sr Carlos Alberto Lopes, Sra Talita de Souza Fernandes e o Secretário da pasta Sr Daniel Alves de Lucena. Com a palavra a Presidente Sra Vera Lúcia cumprimenta e agradece a participação de todos e declara aberta a sessão, esclarece que essa reunião é especificamente para posse dos indicados e eleitos, eleição da mesa diretora e extraordinariamente solicita a inclusão de mais uma pauta devido ao prazo e situação de emergência que é a autorização e aprovação de abertura do processo seletivo. Dada a palavra ao Secretário da pasta Sr Daniel Alves de Lucena cumprimenta e agradece a participação de todos os presentes em específico as entidades inscritas. Ato Contínuo o Sr Carlos Alberto cumprimenta a todos e reforça as pautas a serem abordadas, aborda também que esse conselho é de extrema importância, sendo o que autoriza todos os termos e prestações de contas da secretaria. Com a palavra o Presidente da OAB Sr Vagner Lobo, cumprimenta a todos os presentes e destaca que o Conselho visa melhorias para os municípios e formaliza que a OAB estará á disposição para acorrer. Como previsto no Regimento Interno do CMAS, com a palavra a Secretária executiva dos conselhos Sra Talita de Souza Fernandes faz a leitura da Ata da Eleição do Conselho de Assistência Social, realizada e publicada na data de 04/05/2021. Dando continuidade na pauta o Sr Carlos realiza o ato de posse dos Conselheiros presentes, passando uma lista com o os nomes e representação de todos para assinarem, formalizando assim o ato de posse. Ato contínuo o Sr Carlos ressalta que dessa vez a Presidência é assumida pela Sociedade Civil, podendo ter um vice do poder público, porém havendo vacância na Presidência terá que ser realizada uma nova eleição de acordo com o Regimento Interno do conselho. Ato contínuo Sr Carlos interroga a disposição dos conselheiros para composição da mesa diretora e abre espaço para pronunciamento dos mesmos. O Sr Sidnei Gonçalo de Freitas se candidata a Presidência do Conselho, e como indicação do Poder Público o Sr Abel Aparecido Júnior para a vice-presidência, e a Sr Talita de Souza Fernandes para Secretária Geral do conselho, ambos foram eleitos em unanimidade, compondo a nova mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social. Dando seguimento na pauta extraordinária Sr Carlos aborda sobre a Autorização e Aprovação de abertura do processo seletivo para contratação de cinco Assistentes Sociais e duas Psicólogas, deixando claro que é o conselho que delibera essa ação pela secretaria. Abre a palavra aos conselheiros.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

Sem colocações, abre a eleição, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a Sra Vera deseja boas vindas á nova composição do CMAS e deseja que continuem sendo eficaz, visando a melhoria de nosso município. Com a palavra o Secretário Sr Daniel coloca suas considerações finais, e agradece a contribuição e disposição da Sra Vera até o presente momento. Não havendo mais assunto a tratar, eu, Talita de Souza Fernandes, portadora do RG.50.990.929-2, secretária designada para esta Assembléia lavrei a presente ATA.

CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

LEI No 3.025, DE 7 DE MAIO DE 2021

Institui, no Município de Santa Isabel, o Programa '**SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA**' e revoga a Lei que menciona

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, nos termos dos §§ 2o e 6o, ambos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Fica instituído no Município de Santa Isabel o Programa "Santa Isabel na Medida Certa".

Art. 2o. O Programa "Santa Isabel na Medida Certa" terá por finalidade:

I - a instalação e manutenção de academias populares, com aparelhos de ginástica destinados aos jovens, adultos, pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência, em espaços públicos como praças, jardins, canteiros e parques da cidade que comportem tal atividade;

II - a instalação e manutenção de brinquedos destinados às crianças em espaços públicos como praças, jardins, canteiros e parques da cidade que comportem tal atividade;

III - a adoção de quadras poliesportivas, praças de esportes e campos de futebol municipais, mediante parcerias com a iniciativa privada, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, a conservação, a preservação, a ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes;

IV - promoção do ajardinamento, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Art. 3o. A Prefeitura Municipal de Santa Isabel promoverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outra que vier a substituí-la, a divulgação do referido programa junto aos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições de ensino da rede particular instalados no Município.

Parágrafo único. No caso do inciso IV do artigo 2o as providências previstas no "caput" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, ou outra que vier a substituí-la.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

Seção I Do Termo de Cooperação

Art. 4o. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, no caso do inciso IV do artigo 2o através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.

§ 1o. O termo de cooperação estabelecerá os critérios para a realização da parceria estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens.

§ 2o. Em caso de negligência por parte da cooperante, o termo poderá ser cancelado, mediante parecer circunstanciado emitido pelo órgão responsável pela fiscalização ou administração do equipamento público.

§ 3o. A cooperação se dará sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Art. 5o. Fica autorizada, em contraprestação, a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, com a instalação de uma placa publicitária medindo de 0,30cm x 0,50cm até 2,00m x 3,00m.

Parágrafo único. Será permitida a veiculação de publicidade e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo o Programa "Santa Isabel na Medida Certa".

Art. 6o. A escolha do local pela cooperante será fundamentada observando-se os seguintes critérios:

I - a proximidade com a mesma;

II - natureza dos investimentos e serviços propostos.

Parágrafo único. Os logradouros públicos, as quadras poliesportivas, praças de esporte e campos de futebol que não tenham ao seu redor empresas interessadas serão destinados àquelas que oferecerem melhores condições quanto à quantidade, qualidade de aparelhos e número de pessoas a serem destacadas para a manutenção e conservação do local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

Seção II Das Academias Populares

Art. 7o. As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a área escolhida, deverão proceder à instalação das Academias Populares, com os aparelhos necessários e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a manutenção e conservação com material e pessoal próprios.

Parágrafo único. A instalação da academia popular e o recebimento de bens e serviços não gerarão ao cooperante qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento público, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Seção III Dos Parques Infantis

Art. 8o. As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a área escolhida, deverão proceder à instalação de equipamentos infantis destinados ao lazer das crianças, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a manutenção e conservação com material e pessoal próprios.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

Seção IV

Da Adoção de Quadras, Praças de Esporte e Campos de Futebol.

Art. 9º. O programa de adoção de quadras poliesportivas, praças de esporte e campos de futebol destina-se a incentivar as atividades de esporte e lazer, mediante a realização dos serviços de conservação e manutenção.

Art. 10. Os locais poderão ser adotados por empresas privadas, instituições ou entidades interessadas, para proceder às reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

Seção V

Das Praças

Art. 11. As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a praça, canteiro central, áreas verdes e sistemas de lazer para ajardinamento, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, deverão proceder à manutenção e conservação com material e pessoal próprios.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As benfeitorias realizadas nos termos desta Lei e do respectivo termo de cooperação não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização das parcerias, elaboração dos projetos paisagísticos e análise das propostas.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Lei no 2.654, de 12 de agosto de 2011.

Santa Isabel, 7 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de maio de 2021 – Edição 1088

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2019

PROCESSO: 7774, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

MODALIDADE: CONVITE 02/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA: Auto Posto a Fera de Santa Isabel LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

VALOR ESTIMATIVO DE (R\$): 80.092,80 (oitenta mil, noventa e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2019

PROCESSO: 7844, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

MODALIDADE: CONVITE 04/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA: RENE MIRANDA ARRUDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E TRUCAGEM DE SOM, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

VALOR (R\$): 42.403,68 (quarenta e dois mil quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2021.

PODE SIM SER COVID
NÃO DUVIDE

FIQUE EM
ALERTA



Dor de cabeça



Coriza



Congestão/
Obstrução nasal



Incômodo/
Dor garganta



Náuseas/
Vômitos



Fraqueza
excessiva



Febre



Diarréia



Dores no
corpo



Calafrio



Manchas
pelo corpo



Cansaço
incomum



Dor/ opressão
torácica

Na presença de um ou mais sintomas
procure atendimento médico.

Município de
Santa Isabel

Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.